



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO Nº 618/2021

### REQUERIMENTO

**Assunto:** REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A DESTINAÇÃO DE MAIS VIATURAS DE POLÍCIA PARA O NOSSO MUNICÍPIO, APÓS A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ATIVIDADE DELEGADA.

**Destinatários:** Capitão PM Silvio Osório Pereira Dias – Comandante da 5ª Cia da Polícia Militar de Ibitinga e Cláudio Alcalá Moreira – Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia.

**Excelentíssima Presidente,**

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação enviado para conhecimento e resposta do que segue:

- *CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 4.762, de 05 de dezembro de 2018, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública;*
- *CONSIDERANDO a celebração de convênio para implantação do Programa Atividade Delegada em nosso município, questiona:*

1) **Quando serão enviadas mais viaturas de polícia para o nosso município para ampliar o serviço de segurança pública e fiscalização de Ibitinga?**

**JUSTIFICATIVA:** Na Atividade Delegada, o Policial Militar que está de folga, pode trabalhar com equipamento e veículos do estado, para auxiliar o município na fiscalização. A implementação da Atividade Delegada em Ibitinga, já está em operação e a mão-de-obra qualificada (o policial) é custeada pela Prefeitura.

Quando o policial está trabalhando na Atividade Delegada, ele exerce o poder de Polícia Municipal, só que trabalhando em horário de folga e com o armamento do estado. O plano de trabalho da Atividade Delegada é feito pela prefeitura junto com a PM para desenvolver poder de polícia municipal usando os agentes estaduais de Segurança Pública.

A atividade delegada tem como principal objetivo potencializar as ações de segurança no município, e se deu através de um trabalho que começou em 2017, e que veio a virar Lei Municipal nº 4.762, em 2018, que consta anexa a este. É um trabalho muito importante que garante mais patrulhamento de policiais nas ruas do município.

Porém, para que isso seja possível, mais viaturas para o trabalho será de suma importância, e, por este motivo, apresento o questionamento.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 07 de outubro de 2021.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.





**LEI Nº 4.762, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.149/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo, segundo critérios de oportunidade, celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a implantação da Atividade Delegada na Cidade de Ibitinga.

**Art. 2º** A Atividade Delegada na Cidade de Ibitinga terá como finalidade a ampliação do serviço de segurança pública e fiscalização no Município de Ibitinga, mediante a um plano de trabalho a ser apresentado.

**Art. 3º** O valor da gratificação a ser atribuída aos profissionais da área de segurança pública, denominada gratificação por desempenho de atividade delegada, diante da abrangência destas, será objeto de convênio, respeitadas todas as disposições orçamentárias, legais e financeiras.

**Art. 4º** Os valores a serem pagos serão:

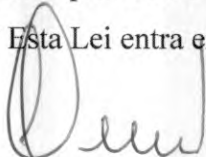
**I.** 1,4 – UFESP por hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente.

**II.** 1,3 – UFESP por hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

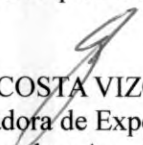
**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

**Art. 6º** O Poder Executivo, após firmado convênio, enviará lei orçamentária específica e respectivo plano de trabalho.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,  
em 05 de dezembro de 2018.

  
ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo



